

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.998, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos do Decreto nº 11.650, de 28 de fevereiro de 2005, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa GERDAU AÇOMINAS S/A, CAGEP N.º 19.454.399-4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.636/09, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico n.º 033/09, de 16 de novembro de 2009, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º A ementa, o segundo **CONSIDERANDO**, o art. 1º, o **caput** e o inciso I do art. 2º e o art. 8º, todos do Decreto nº 13.140, de 25 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A**, CAGEP N.º 19.454.399-4.”

“**CONSIDERANDO** o que constam dos Processos n.ºs 20.608/04, de 12 de julho de 2004 e 20.636/09, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 001/05, de 02 de fevereiro de 2005 e 033/09, de 16 de novembro de 2009, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 07.369.685/0022-11 e no CAGEP sob nº 19.454.399-4, com sede e foro na Avenida Barão de Gurguéia, nº 2696, Bairro Vermelha, Município de Teresina - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO COM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação de **Vergalhão CA-50, Vergalhão CA-60, Coluna, Estribo, Barra Redonda, Barra Chata, Barra Redonda Trefilada, Barra Quadrada Trefilada, Barra Sextavada Trefilada, Perfil “I” Leve, Perfil “U” Leve, Perfil “U”, Perfil “I”, Perfil “T” e Cantoneira.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

OF. 1771



DECRETO Nº 13.999, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Renova o credenciamento do Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, para funcionar como centro integrado de formação de profissionais da educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e inciso IV, do art. 9º, da Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO o pedido de renovação do credenciamento protocolado dentro do prazo para isso estabelecido;

CONSIDERANDO que o pedido de renovação de credenciamento do Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, recebeu manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação, através do Parecer CEE/PI nº 224/2008, de 01 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PI nº 162/2008, de 12 de dezembro de 2008, do Conselho Estadual de Educação, homologada em 12 de dezembro de 2008, pelo Secretaria de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO, finalmente, o Ofício ISEAF nº 276/08, de 14 de dezembro de 2008, do Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado por um período de três anos, o credenciamento do Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, para atuar como centro integrado de formação de profissionais da educação (docentes e não docentes) dos anos iniciais da educação básica, podendo oferecer cursos e programas organizados em nível médio e nível superior, observado sempre o disciplinamento dos atos regulatórios específicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Maria P. da Silva Xavier
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
em exercício

OF. 1772



DECRETO Nº 14.000, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI, para o exercício de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 5.285, de 27 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI, para o exercício de 2010, é de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos).

Parágrafo Único. O valor de que trata o caput resulta da aplicação do IPCA - IBGE acumulado nos últimos doze meses (dezembro/2008 a novembro/2009 = 4,22%) sobre o valor da UFR-PI vigente em 2009, correspondente a R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos), fixado pelo art. 1º do Decreto nº 13.494, de 22 de dezembro de 2008, de acordo com o art. 2º da Lei nº 5.285, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 1773